ANEXO N.º 5

Modelo n.º 5

Aviso para Retirar Veículo do Estacionamento Indevido

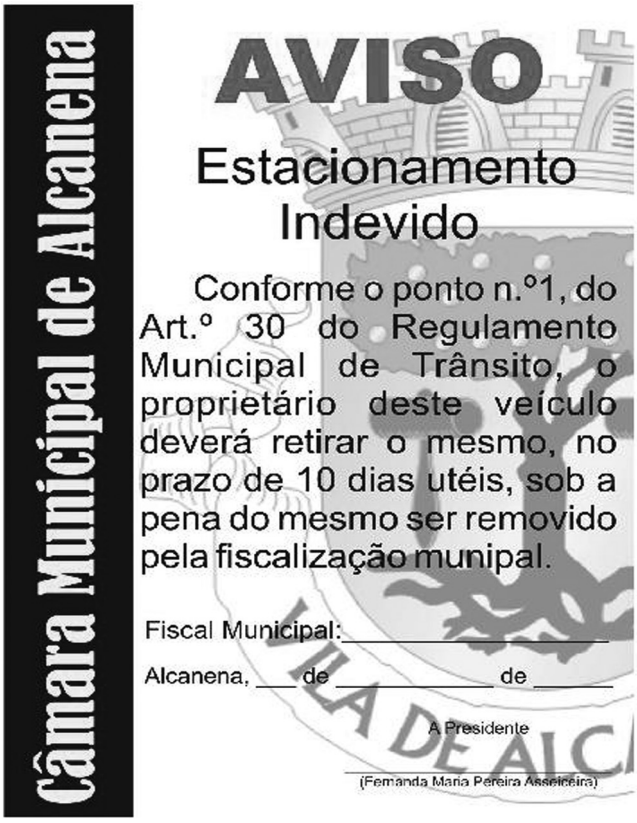

205295687

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 21910/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Setembro do ano transacto, foi concedida a renovação da licença sem remuneração pelo período de um ano à assistente operacional, Ana Cristina Pereira, com início em 1 de Setembro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Cunha Mendes Riso*.

305253906

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 21911/2011

Torna-se público o meu despacho de 13/09/2011, o qual deu anuência ao pedido exoneração nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/08 de 27 de Fevereiro, do Assistente Operacional António Manuel Maria Manilha, com efeitos a 01 de Novembro de 2011.

24 de Outubro de 2011. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

305282734

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 21912/2011

Renovação da comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 07 de Outubro de 2011, foi renovada a Comissão de Serviço do actual titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata, com efeitos a partir do dia 09 de Dezembro de 2011, pelo período de três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (engenheiro civil).

305289214

Aviso n.º 21913/2011

Renovação da comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 01 de Agosto de 2011, foi renovada a Comissão de Serviço do actual titular do cargo de Director de Departamento de Obras e Urbanismo, Vítor Manuel do Rosário Padrão, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2011, pelo período de três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (engenheiro civil).

305289036

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 589/2011

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais

O Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) actualmente em vigor foi aprovado ao abrigo da competência regulamentar cometida aos Municípios fixada na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações e na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Cascais assenta, por um lado, na necessidade de introduzir as inerentes adaptações decorrentes da décima alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) fixada no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e por outro, em promover os ajustamentos e reformulações colhidos com a experiencia da aplicação diária do diploma nos últimos dois anos.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, na senda do regime já fixado pela Lei n.º 60/2007, visam acentuar a simplificação administrativa das operações urbanísticas, determinando em simultâneo a diminuição do controlo prévio, quer ao nível dos procedimentos de consultas quer na tramitação e intervenção da administração, e o acréscimo da confiança e responsabilização de cada interveniente no procedimento urbanístico, quer na qualidade de particular/ interessado quer como profissional.

Tal entendimento havia sido já preconizado e traduzido na Lei n.º 31/2009, de 31 de Julho que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, fiscalização de obra e pela direcção técnica da mesma.

O presente regulamento acolhe, por um lado o princípio de responsabilização dos intervenientes no procedimento, optando nesta matéria por remeter para o diploma específico todas as questões concernentes com os direitos e deveres dos técnicos, e por outro, assume de forma efectiva o princípio da simplificação administrativa, ao nível da instrução dos procedimentos e desmaterialização do processo.

As alterações ao regulamento foram sujeitas a discussão pública, nos termos das disposições conjugadas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010 e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, tendo o mesmo sido aprovado na sua globalidade na reunião da Câmara Municipal de 25 de Julho de 2011 e na reunião plenária da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RUEM, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no